

211010612201254535 - SEGUP	0101	319011	109.050,35
211010612201254535 - SEGUP	0101	339039	238.767,59
211010612201254668 - SEGUP	0101	339030	50.000,00
211010612512084711 - SEGUP	0101	339014	15.289,00
211010618111842589 - SEGUP	0101	339039	110.000,00
211010618111846038 - SEGUP	0101	339014	68.521,62
211010618111846038 - SEGUP	0101	339039	19.351,87
211010618112084705 - SEGUP	0101	339014	10.427,00
211010618112084705 - SEGUP	0101	339039	14.575,00
211010618312064333 - SEGUP	0101	339039	59.303,00
211010624412084708 - SEGUP	0101	339014	39.782,50
211010624412084708 - SEGUP	0101	339047	500,00
211010633112116005 - SEGUP	0101	339039	44.069,18
211011412812114727 - SEGUP	0101	339039	3.050,00
261010618111842589 - PMPA	0101	449092	5.540.700,00
311010612201254668 - CBM	0101	339030	120.627,71
311010618111844223 - CBM	0101	339015	453.045,88
311010618111844223 - CBM	0101	339030	151.500,43
311010618211842605 - CBM	0101	339030	171.312,33
401010612201254535 - Polícia Civil	0101	339049	27.000,00
401010612201254668 - Polícia Civil	0101	339030	146.000,00
401010612412084706 - Polícia Civil	0101	339014	40.000,00
401010612812114726 - Polícia Civil	0101	339014	29.608,00
401010618111842590 - Polícia Civil	0101	449051	191.131,00
401010618111842590 - Polícia Civil	0121	449052	138.000,00
401010618112124751 - Polícia Civil	0101	339039	15.000,00
401010618312064343 - Polícia Civil	0101	339030	19.000,00
401010630312114728 - Polícia Civil	0101	449052	40.000,00
401010642212074704 - Polícia Civil	0101	339014	49.000,00
401010654112124747 - Polícia Civil	0101	339014	15.000,00
662012678211821467 - DETRAN	0261	449051	293.102,26
		TOTAL	49.755.014,72

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de dezembro de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
D E C R E T O Nº 1996, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 57173

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 5.245.073,30 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 1, inciso II do art. 10º, art. 6º, inciso II alínea "a", item 2 da lei Orçamentária nº 7.239, de 31 de dezembro de 2008;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.245.073,30 (Cinco Milhões, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Setenta e Três Reais e Trinta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
211010612812114730 - SEGUP	0101	339036	27.429,00
211010612812114730 - SEGUP	0101	339092	92.571,00
522010312212064384 - SUSIPE	0101	339039	180.449,71
522010342112134752 - SUSIPE	0101	339030	917.623,59

662010612212064384 - DETRAN	0261	339039	100.000,00
662010612511842600 - DETRAN	0261	339039	1.300.000,00
662010618111842590 - DETRAN	0261	339037	1.062.500,00
662010618111842590 - DETRAN	0261	449051	384.000,00
852010612201254534 - CPC	0101	339039	1.064.275,00
852010618111842590 - CPC	0101	449052	12.500,00
852010618111844215 - CPC	0101	339014	8.100,00
852010618111844618 - CPC	0101	339039	95.625,00
		TOTAL	5.245.073,30

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
17102288440009007 - Enc. SEFA	0101	469071	1.180.500,00
211010612201254534 - SEGUP	0101	339030	100.000,00
211010618111846038 - SEGUP	0101	339014	20.000,00
662010612201254535 - DETRAN	0261	319011	700.000,00
662010612201254535 - DETRAN	0261	319113	120.000,00
662010612511842601 - DETRAN	0261	449052	96.500,00
662010612511842602 - DETRAN	0261	449051	1.593.400,00
662010618111842589 - DETRAN	0261	449051	49.600,00
662010618111842589 - DETRAN	0261	449061	200.000,00
662010633112116005 - DETRAN	0261	339046	87.000,00
732012312201254668 - PARATUR	0101	339030	800,00
732012366512042887 - PARATUR	0101	339014	2.000,00
732012366512042887 - PARATUR	0101	339030	2.000,00
732012366512042887 - PARATUR	0101	339033	2.000,00
732012366512042887 - PARATUR	0101	339039	4.000,00
732012369512364876 - PARATUR	0101	339014	5,00
732012369512364876 - PARATUR	0101	339033	96.900,00
732012369512364876 - PARATUR	0101	339035	25.300,00
732012369512364876 - PARATUR	0101	339036	16.088,00
732012369512364897 - PARATUR	0101	339014	111.000,00
732012369512364897 - PARATUR	0101	339030	5.000,00
732012369512364897 - PARATUR	0101	339033	58.000,00
732012369512364897 - PARATUR	0101	339047	360,00
732012369512364897 - PARATUR	0101	339093	360,00
732012369512364897 - PARATUR	0101	912109	720,00
732012369512364899 - PARATUR	0101	311241	19.538,00
732012369512364899 - PARATUR	0101	334041	37.500,00
732012369512364899 - PARATUR	0101	335041	39.077,00
732012369512364899 - PARATUR	0101	339014	29.500,00
732012369512364899 - PARATUR	0101	339030	59.000,00
732012369512364899 - PARATUR	0101	339032	28.155,50
732012369512364899 - PARATUR	0101	339033	13.000,00
732012369512364899 - PARATUR	0101	421110	21.250,00
732012369512366056 - PARATUR	0101	339014	45.000,00
732012369512366056 - PARATUR	0101	339030	20.000,00
732012369512366056 - PARATUR	0101	339033	37.793,10
732012369512366093 - PARATUR	0101	339003	4.706,00
732012369512366093 - PARATUR	0101	339014	30.000,00
732012369512366093 - PARATUR	0101	339030	35.294,00

732012369512366093 - PARATUR	0101	339035	35.000,00
732012369512366093 - PARATUR	0101	339036	30.000,00
732012369512366093 - PARATUR	0101	339039	30.000,00
732012369512366106 - PARATUR	2121	339030	70.000,00
732012369512366106 - PARATUR	2121	339036	66.296,30
732012369512366106 - PARATUR	2121	339039	108.726,70
732012369512366106 - PARATUR	2121	369039	13.703,70
		TOTAL	5.245.073,30

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de dezembro de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
DECRETO Nº 2009 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 57177

Alterar o montante de recursos fixado no Decreto nº 1.550, de 19 de março de 2009, para utilização à Lei SEMEAR do exercício de 2009.

A Governadora do Estado do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do art. 135, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.572, de 08 agosto de 2003, assim como o art. 1º do Decreto nº 1.550, de 19 de março de 2009, que aprovou o limite para o exercício de 2009.

Considerando o Decreto nº 1.550, de 19 de março de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.382, de 20 de março de 2009, que fixou para o exercício de 2009, o limite de R\$ 3.656.720,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte reais), a título de recursos disponíveis para a utilização como incentivo fiscal à cultura, criado pela Lei nº 6.572/2003 - Lei SEMEAR;

Considerando, ainda, que o limite total da Lei SEMEAR corresponde a 0,5% da receita estimada para o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), após deduzidas as receitas vinculadas.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o montante aprovado no Decreto nº 1.550/2009, a título de recursos disponíveis para utilização como incentivo fiscal à cultura, criado pela Lei nº 6.572, de 08 de agosto de 2003 - Lei SEMEAR.

Art. 2º O valor total da Lei SEMEAR para o exercício de 2009, passa a totalizar R\$ 4.656.720,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte reais), o que corresponde a 0,28% (vinte e oito décimos por cento) da receita estimada para o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), após deduzidas as receitas vinculadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 de dezembro de 2009.

Ana Júlia Carepa

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.035, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de desconto pela antecipação do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 13, § 2º, da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA,
D E C R E T A :

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre veículo automotor rodoviário usado, referente aos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2010, poderá ser pago:

I - integralmente, até a data-limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, se o contribuinte não tiver sofrido multas de trânsito, nos últimos 2 (dois) anos;
II - integralmente, até a data-limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, se o contribuinte não tiver multas de trânsito, no ano anterior;

III - integralmente, até a data limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, nas demais situações;

IV - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas,